



DEMOCRACIA E DESIGUALDADE SOCIAL: POR QUE É QUE UM FILHO TEU NÃO VAI À LUTA?

Francisco Dion Cleberson Alexandre¹
Aline Michele Pedron Leves²

RESUMO

Este estudo evidencia que as problemáticas advindas da desigualdade social brasileira influenciaram no grau de democracia experimentado e não resultam, necessariamente, da repressão ou confrontação política. Notadamente, a ausência de integração democrática dos menos abastados enuncia problemas crônicos ou endêmicos do meio social, intensificados pelas inúmeras iniquidades existentes na concentração da renda e pelas crescentes disparidades econômico-sociais no Brasil. Através do método hipotético-dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, objetiva-se analisar o cenário da democracia perante a desigualdade brasileira. Afere-se que, na medida em que a humanidade enfrentou as violações dos direitos humanos em regimes autoritários, deve hoje fazê-lo na conjuntura das transições e consolidações democráticas em defesa de uma maior igualdade e justiça social.

Palavras-chave: Democracia. Direitos Humanos. Desigualdades Sociais. Integração Democrática.

1 INTRODUÇÃO

O resultado do enfraquecimento dos sistemas democráticos no cenário contemporâneo verifica-se no fato de que nunca se evidenciou tanta desigualdade social e, tampouco se assumiu nesta uma dimensão tão onipresente. O certo é que, quando a democracia passa a ser experimentada em baixa escala no jogo político e o sistema financeiro pauta a razão, a noção de busca pela promoção da igualdade social se confunde com a busca dos Estados-nação por maior poder econômico. Vivemos, portanto, em um panorama caótico, sendo o momento de reconhecer que a sociabilidade humana não vai bem.

O breve retorno à história do processo civilizatório secular da sociedade ocidental demonstra que dentre os principais aspectos da vida pública que perpassou por inúmeras transformações, destacam-se as formas de organização, bem como de representação das relações de poder. Neste panorama, verifica-se que o *mal estar* da desigualdade social não é

¹ Mestrando em Direito pela UNIJUÍ; Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco - RJ; Graduado em Direito UNIJUÍ; Professor na FAI - Itapiranga/SC; Professor convidado em Pós-Graduação da URI Frederico Westphalen; Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. E-mail: fdion@trt4.jus.br;

² Mestranda e Bolsista CAPES do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito - Curso de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ; Graduada em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: alineleves@hotmail.com.



recente, mas resultado de uma continuidade de fatores e paradigmas em que a humanidade se inseriu e criou ao longo dos séculos.

Este trabalho enfrenta a temática e as hipóteses levantadas, através do emprego do método hipotético-dedutivo, aliado com a técnica de pesquisa bibliográfica. Demonstra-se que os modelos clássicos da sociedade absolutista perderam relevância e o sistema democrático passou a ser visto como um movimento positivo, em virtude de seu elevado grau de cooperatividade, solidariedade, garantia de direitos e afirmação da cidadania.

Neste sentido, objetiva-se analisar que o paradigma atual das desigualdades na sociedade brasileira exprimem os desafios para a efetivação de um ideal de democracia justa e solidária na conjuntura do chamado Estado Democrático de Direito. Por isso, a meta é compreender de que modo o sistema democrático se instituiu e como este imbrica nas diversas formas de relações sociais, materializando-se na proteção do entrelaçamento existente entre os direitos humanos e o enfrentamento das dificuldades que perpetram uma ordem social desigual de integração democrática na realidade vivenciada.

2 DEMOCRACIA E CIDADANIA: EM BUSCA DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E SOLIDÁRIA

A democracia não é uma invenção recente da humanidade. O seu processo de surgimento iniciou-se há aproximadamente 2.500 anos, ainda na Grécia Antiga do século V a.C. Daí, portanto, a origem etimológica do termo *demokratia*: *demos* significa povo e *kratos* governo. Desde então, a forma de sociedade democrática foi progredindo e se transformando continuamente até adquirir os contornos atuais, expandindo-se a todos os continentes e a uma grande parte das civilizações. (DAHL, 2001)

Apesar de ter surgido na antiguidade, a democracia foi pouco utilizada pelos países até o fim do século XVIII, uma vez que neste período, a grande maioria dos Estados do mundo adotavam regimes políticos de corte verticais, os quais concentravam o poder e as decisões exclusivamente nas mãos dos governantes. Neste sentido, pode-se afirmar que diferentemente da autocracia, a democracia não consiste em um regime político natural da espécie humana, ou seja, esta não é considerada um arquétipo comum na concepção de poder historicamente



presente nas sociedades, o que se evidencia no fato de que foram bastante raros os períodos democráticos.

Conforme Robert Dahl (2001, p. 58), a discussão acerca do “governo de um, de poucos ou de muitos” ainda permanece enquanto uma constante social. Deste modo,

Até o século XX, a maior parte do mundo proclamava a superioridade dos sistemas não-democráticos, na teoria e na prática. [...] A maioria jamais consentia em ser governada pelos automeados superiores, era obrigada a aceitá-los. Esse tipo de visão (e prática) ainda não terminou. Mesmo nos dias de hoje. (DAHL, 2001, p. 58)

Ressalta-se que, a democracia como algo que denota um sentido positivo não consiste em uma concepção recente. Foi somente a partir de 1870, com o enfraquecimento das bases que sustentavam a monarquia e com o surgimento do liberalismo e dos partidos – resultantes das lutas da classe operária – que representavam um elemento decisivo na formação da vontade política dos regimes democráticos modernos, que a referida forma de governo instituiu-se enquanto um ato de consciência dotado de percepção positiva e, ao mesmo tempo, esperançosa. (COUTINHO, 1980)

Neste contexto, a ideia de civilização, cuja qual pressupõe a noção de viver junto, torna necessária a construção de uma ordem política amparada no poder e capaz de solucionar as situações conflituosas. Para tanto, a democracia, que detém no conflito o seu ponto de partida para a tomada de decisões fundamentais, passou a ser encarada positivamente, isso porque, as conjunturas sociais exigiam novas e adequadas formas para a defesa de direitos e resolução de controvérsias, afinal: é preferível um conjunto de ações democráticas ao invés de autocráticas (totalitárias), sendo *melhor contar as cabeças do que cortá-las*.

É notório, portanto, que a democracia é uma das formas de governo ou regime político historicamente presente na constituição do que chamamos de civilização. Da Grécia antiga à contemporaneidade, a democracia foi adquirindo características notáveis e peculiares, o que fez com que fosse determinada como uma das principais formas de sociedade em âmbito mundial, uma vez que esta se tornou, pelo menos no Ocidente, o regime político predominante.

Em tempos nos quais as questões de liberdade e igualdade estão frequentemente em pauta nas discussões sociais, a forma de sociedade democrática não pode ficar em segundo plano, uma vez que permitiu grandes avanços de prosperidade social e possibilitou a conquista



de inúmeros direitos e transformações sociais. Por isso, com vistas à participação do povo, sendo essencial para a busca e concretização da cidadania, bem como para a garantia dos direitos humanos, a democracia se constitui, conforme a formulação de Abraham Lincoln, como o “governo do povo, para o povo e pelo povo” (*apud* MACCHESNEY, 1910, p.35).

A questão contemporânea do sistema democrático teve origem logo no início do século XIX, sendo que a progressiva adoção da democracia enquanto forma de governo possibilitou a afirmação de determinados valores fundamentais da pessoa humana, como também, a exigência de organização e funcionamento do Estado, tendo em vista a consolidação do pleno exercício da cidadania e a proteção dos direitos humanos. Deste modo, foi a partir da década de 1950, período este em que a sociedade mundial recém havia presenciado as experiências devastadoras dos governos totalitários que resultaram em conflitos armados, que a democracia passou a ser o regime político predominante no mundo.

É notório que encontrar uma definição unânime acerca da democracia não é tarefa simples. O filósofo político Norberto Bobbio (2000), parte da ideia de uma conceituação elementar, afirmando que é possível compreendê-la como uma via, método ou conjunto de *regras do jogo* para a tomada de decisões políticas. Neste ínterim,

[...] por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados. Sei bem que tal definição procedimental ou formal, ou, em sentido pejorativo, formalística, parece muito pobre para os movimentos que se proclamam de esquerda. Porém, a verdade é que não existe outra definição igualmente clara e esta é a única capaz de nos oferecer um critério infalível para introduzir uma primeira grande distinção (independentemente de qualquer juízo de valor) entre dois tipos ideais opostos de formas de governo. (BOBBIO, 2000, p. 22)

Na obra *Estado, Governo e Sociedade* (1987), Bobbio aponta que a definição de democracia integra um sistema mais abrangente de conceitos das formas de governo. Neste momento, o autor distingue os usos descritivo, prescritivo e histórico do termo. O primeiro relaciona-se ao número de governantes que, no caso de um Estado democrático, o poder costuma ser exercido por todo o povo, ou então pelo maior número possível. No tocante ao uso prescritivo, corresponde ao fato de que esta forma de governo pode ser considerada um regime bom ou mau, recomendado ou desaconselhado. Por fim, o uso histórico caracteriza-se por ser



aquele que trata de descobrir qual a posição ocupada pela democracia no curso da história da humanidade.

Ademais, a democracia enquanto governo popular, cujo poder está nas mãos do povo, “capta muito bem um aspecto pelo qual [...] representa uma antítese de todas as formas autocráticas de poder” (BOBBIO, 2000, p. 387). Assim, para que o sistema democrático atinja seus ideais, exige-se a presença de um conjunto de direitos – como a igualdade, a liberdade e a participação política na vida pública –, os quais estão intrínsecos na natureza desta forma de sociedade, constituindo-se enquanto fundamentais para a sua preservação.

Todavia, consoante o entendimento de Jean-Jacques Rousseau (2016, p. 81-82), “uma verdadeira democracia jamais existiu nem existirá”, uma vez que isto requer condições bastante difíceis de serem reunidas. Aliás, “se existisse um povo de deuses, governar-se-ia democraticamente. Mas um governo perfeito não é feito para os homens”. Deste modo, fica evidente que a democracia enquanto regime político nunca atingiu plenamente os seus ideais, entretanto, apesar de suas falhas, Robert Dahl (2001, p. 73) destaca a existência de vantagens que tornam esta forma de sociedade mais desejável que qualquer alternativa viável a ela:

- A democracia ajuda a impedir o governo de autocratas cruéis e perversos.
- A democracia garante aos cidadãos uma série de direitos fundamentais que os sistemas não-democráticos não proporcionam (nem podem proporcionar).
- A democracia assegura aos cidadãos uma liberdade individual mais ampla que qualquer alternativa viável.
- A democracia ajuda a proteger os interesses fundamentais das pessoas.
- Apenas um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima para os indivíduos exercitarem a liberdade de autodeterminação – ou seja: viverem sob leis de sua própria escolha.
- Somente um governo democrático pode proporcionar uma oportunidade máxima do exercício da responsabilidade moral.
- A democracia promove o desenvolvimento humano mais plenamente que qualquer alternativa viável.
- Apenas um governo democrático pode promover um grau relativamente alto de igualdade política.
- As modernas democracias representativas não lutam umas contra as outras (buscam pela paz).
- Os países com governos democráticos tendem a ser mais prósperos que os países com governos não democráticos.

Pode-se afirmar que a democracia abarca o ideal de igualdade e de justiça enquanto fim. Além disso, este sistema de governo desenvolveu-se em dois aspectos: o individualista e o socialista. O primeiro tem como princípio fundamental a liberdade; o segundo, por sua vez,



apresenta este princípio como sendo a igualdade. Todavia, seja qual for o regime político adotado, se a finalidade é ampliar a participação dos cidadãos no poder estatal, deve-se observar a liberdade, interpretando-a conjuntamente com o valor de igualdade. Assim sendo, Bobbio aduz (2014, p. 39):

Sou democrático porque creio, em primeiro lugar, que a igualdade entre os homens seja um ideal nobre, em segundo lugar creio que uma diminuição das desigualdades sociais [...] seja, por obra do homem, possível. Se a política não servisse para melhorar a condição humana seria pura expressão do poder. Não interessaria minimamente nem a mim nem a vocês.

É evidente que todos os indivíduos desejam proteger os seus próprios direitos e interesses fundamentais³ com igualdade de condições e, através da liberdade de escolha e oportunidade protegida pelo sistema democrático. Para John Stuart Mill (1981, p. 45), “nada pode ser mais desejável que a admissão de todos em uma parcela no poder soberano do Estado”, ou seja: um governo com características democráticas.

No mesmo sentido, o jurista austríaco Hans Kelsen entende que a democracia, em seu conceito mais puro, possui dois pilares fundamentais: liberdade e igualdade. Por isso, o sistema democrático é um modelo de organização social que permite à política sintetizar juridicamente esses dois princípios. Nas palavras de Kelsen (2000, p. 27-28),

Da ideia de que somos – idealmente – iguais, pode-se deduzir que ninguém deve mandar em ninguém. Mas a experiência ensina que, se quisermos ser realmente todos iguais, deveremos deixar-nos comandar. Por isso a ideologia política não renuncia a unir liberdade com igualdade. A síntese destes dois princípios é justamente a característica da democracia. [...] se a ideia de liberdade pode tornar-se um princípio dessa organização social – de que antes era negação – e, finalmente, um princípio de organização estatal, isso só é possível através de uma mudança de significado. A negação absoluta de qualquer vínculo social em geral e, portanto, do Estado em particular, leva ao reconhecimento de uma forma especial deste vínculo, à democracia, que, com seu contrário dialético, a autocracia, representa todas as possíveis formas de Estado, aliás, da sociedade em geral.

Na forma de sociedade democrática, os direitos políticos e a cidadania conferem aos indivíduos o direito e a obrigação de participar de maneira ativa na vida política. Tal

³ Para fins desta pesquisa, direitos fundamentais e direitos humanos serão considerados sinônimos, apesar das diferenciações existentes.



participação pode ocorrer por meio de voto, referendo, plebiscito, iniciativa popular ou, até mesmo, através do controle sobre os atos dos governantes, fiscalizando e verificando o respeito aos princípios e direitos fundamentais que se configuram enquanto garantias constitucionais.

Segundo a teoria bobbiana, é democrático o regime pelo qual, alcançada a maioria etária, todos gozem do direito ao voto. Outrossim, é fundamental que o voto de cada cidadão individualmente considerado tenha o mesmo peso e, que a escolha seja formada livremente. Isto significa que os indivíduos devem ser livres para escolher seus governantes, a partir de partidos políticos cujos programas sejam alternativos e distintos. No mesmo sentido, é importante também que impere a regra da maioria numérica, havendo uma presunção de que a decisão tomada seja, no mínimo, a mais sábia e vantajosa para a maioria. (BOBBIO, 2000)

Com relação às formas de democracia, faz-se oportuno tecer considerações a respeito da democracia direta e da representativa. A primeira é considerada a democracia dos antigos, os quais idealizavam uma praça ou assembleia na qual os cidadãos eram chamados, individualmente, para tomar as decisões que lhes dissessem respeito. A segunda, por sua vez, é, na atualidade, a forma de democracia da grande parte dos Estados.

A expressão *democracia representativa* expressa que as deliberações são tomadas em conjunto pelos representantes eleitos pelo povo em prol da coletividade, de tal forma a garantir a cidadania e a defesa dos direitos inerentes aos seres humanos. O direito democrático que possibilita a participação do povo no governo, por meio de seus representantes, acarreta a exigência da formação de um conjunto de normas legais permanentes: as garantias fundamentais e os direitos políticos.

Fato é que a democracia direta aparece enquanto um ideal-limite enquanto que a representativa, por sua vez, figura no polo da alternativa mais adequada diante da vasta complexidade da sociedade contemporânea. Portanto, o exercício da cidadania está intimamente relacionado com a democracia representativa, uma vez que o voto dos indivíduos constitui-se na decisão por meio da qual é escolhido quem deverá governar o povo.

A cidadania consiste em respeitar e participar das decisões sociais, de tal forma a melhorar a vida individual e coletiva. Igualmente, abrange uma série de gestos, que por mais simples que sejam, devem ser respeitados e divulgados através das instituições de ensino e dos



meios de comunicação, contribuindo para a constituição de uma sociedade mais justa, livre, igualitária e solidária, que preze pelo bem estar do povo e pelo desenvolvimento social.

Bobbio (1987, p.9) estabelece que a democracia cidadã pressupõe “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”. A consolidação da cidadania infere, na sociedade contemporânea, no pleno reconhecimento da autonomia individual da democracia e do Estado de Direito. Foi justamente por isso que esta questão adquiriu, nos últimos anos, o status de tópico central das agendas políticas nacionais, sendo recorrente e de suma relevância nos debates que desafiam a articulação de uma nova ordem mundial.

Atualmente, o essencial reside, portanto, conforme assevera Claude Lefort (1991, p. 34, grifo do autor), no fato de que “a democracia institui-se e se mantém pela *dissolução dos marcos de referencia da certeza*” e, através disso, pode-se verificar que se “inaugura uma história na qual os homens estão à prova de uma indeterminação última quanto ao fundamento do Poder, da Lei e do Saber, e quanto ao fundamento da relação de *um* com o *outro*, sob todos os registros da vida social”. Assim, é notório que a democracia, apesar de todas as suas imperfeições, ainda é considerada a melhor forma de sociedade, isso no tocante à garantia da cidadania e à proteção dos direitos humanos, com vistas à concretização de uma ordem social justa, solidária e igualitária, em especial, no atual contexto do cenário brasileiro. Precisa-se, contudo, aferir o grau de integração democrática experimentado quando a sociedade é marcada por acentuada desigualdade social, o que será abordado no próximo tópico.

3 A (ANTI)DEMOCRACIA DA DESIGUALDADE SOCIAL BRASILEIRA

As desigualdades, tanto do ponto de vista social, quanto político, tiveram ampla aceitação no decurso da história da humanidade (BEDIN, 2002). Além disso, não se configurou enquanto uma característica apenas dos regimes de governo não-democráticos (monarquias absolutistas), uma vez que, mesmo nas formas de sociedade democráticas – como o sistema ateniense na Antiguidade, ou a República Romana –, a igualdade social não era considerado um objetivo a ser alcançado. Como bem pontua Dahl (2001), os referidos modelos (grego e romano) implicavam uma igualdade tão somente em relação à participação dos indivíduos na vida pública, atrelando esta à condição de cidadão. Tanto que, para Bedin (2002, p. 27-28):

A completa inversão entre desigualdade e igualdade, no entanto, somente se concretizou com os pensadores políticos do século XVII e XVIII. Foram eles, portanto, os primeiros a sustentarem a ideia de igualdade entre os homens como um elemento constitutivo da nova sociedade [...] a defesa da igualdade no mundo moderno foi reconhecida também pelos legisladores que elaboraram as Declarações de Direitos de 1789 e de 1948, pois prescreveram no artigo primeiro de cada uma das declarações que todos os homens nascem livres e iguais em direitos e dignidade.

O princípio gerador da democracia no estado social consiste na busca pela igualdade de condições (TOCQUEVILLE, 2014). Daí, portanto, faz-se coerente a afirmação de que o triunfo inevitável do sistema democrático encontra-se, em primeiro lugar, nos ideais de igualdade e liberdade. Já no século XVIII, o filósofo iluminista Jean-Jacques Rousseau (2016), defendia a ideia de que o poder político de uma sociedade está no povo soberano e só dele emana, devendo os governantes defender, sobretudo, a igualdade de direitos entre todos os indivíduos.

No âmbito das preocupações para a teoria política e para as ciências sociais, os debates acerca da democracia e da desigualdade vêm ganhando, cada vez mais, novos contornos na contemporaneidade, especialmente, a partir do século XXI. Isso se evidencia, sobretudo, no fato de que os sistemas políticos democráticos convivem, atualmente, com modelos socioeconômicos que ampliam, gradativamente, as inúmeras iniquidades sociais.

Deste modo, a questão da desigualdade e da (re)distribuição de riquezas é erigida à tema central dos conflitos sociopolíticos (PIKETTY, 2015). Trata-se, portanto, de um problema que acompanha, conforme Luis Felipe Miguel (2016, p. 7, grifo do autor),

[...] a paulatina transformação do sentido da palavra *democracia*, sobretudo, a partir dos últimos 70 anos – uma transformação que permite que ela se acomode às desigualdades e reduza a aposta na soberania popular, mas que não retira sua associação com um imaginário herdado da Antiguidade.

Vale ressaltar que, da antiguidade até meados do século XIX, o vínculo existente entre a noção de democracia e igualdade, isso tanto política quanto socialmente, era muito forte. Neste caso, o poder econômico estaria impedido de manifestar-se no âmbito político, como assinalava o próprio Aristóteles (1991), ou então, a sociedade deveria organizar-se de tal modo que nenhum indivíduo fosse tão pobre a ponto de precisar vender-se, nem tão rico a ponto de poder comprar o outro, seguindo a fórmula de Rousseau (2016).



Posto isso, percebe-se que na sociedade contemporânea, a força que o poder econômico institui nos regimes democráticos é, em geral, percebida enquanto um desvio, cujas causas evidenciam-se no desenvolvimento do sistema capitalista – que se torna cada vez mais predatório e produz desigualdades ainda maiores (PIKETTY, 2015) –, ou ainda na decadência moral das elites políticas – as quais não conseguem resistir às inúmeras vantagens oferecidas pelos detentores de riquezas –. Assim, a origem e a premissa elementar dessa desigualdade encontram fundamentos na organização e titularidade do processo de produção. Há quase dois séculos, Karl Marx e Friedrich Engels (2002, p. 11, grifo nosso) sinalaram que

As relações entre as diferentes nações dependem do estágio de desenvolvimento em que cada uma delas se encontra, no que concerne às forças produtivas, à divisão do trabalho e às relações internas [...] Entretanto, não só as relações entre uma nação e outra, mas também toda a estrutura interna de cada nação, dependem do nível e desenvolvimento de sua produção e de seus intercâmbios internos e externos. Reconhece-se da maneira mais patente o grau de desenvolvimento alcançado pelas forças produtivas de uma nação pelo grau de desenvolvimento alcançado pela divisão do trabalho.

Em que pese a distância temporal do excerto mencionado, atualmente, a desigualdade ainda possui função orgânica na relação do indivíduo com o trabalho e com o capital que o organiza. Aquele, o indivíduo, encontra lastro para sua existência e inclusão social mediado pela sua relação com o processo produtivo. Assim, não se trata apenas de desigualdade material, o que está em jogo é a desigualdade de classes.

A desigualdade, contudo, não pode ser vista como fruto, exclusivamente, da relação trabalho *versus* capital, mesmo porque, as condições de miserabilidade de pequenos produtores rurais no nordeste brasileiro, são exemplos de pessoas que não podem ser consideradas em pé de igualdade nem em relação àqueles que possuem ocupação formal, ainda que com baixa remuneração, tampouco à elite, que goza de abastadas condições. Aferir a possibilidade daqueles que padecem de desconforto material, pela inexistência de condições dignificantes, integrarem um sistema democrático com força suficiente a determinar a titularidade do poder, revela-se primaz para a sequência dessa discussão.

Para tanto, Guillermo O'Donnell admite que a democracia exceda espectros como liberdade de escolha e o propósito de ser um dos escolhidos, com regras claras acerca do jogo



democrático. O autor afirma que “há uma única e específica diferença da poliarquia (democracia) em relação a outros regimes: é que os postos mais altos do regime (com exceção dos tribunais) são ocupados em consequência de eleições livres, justas e competitivas” (1998, p. 36). Contudo, O’Donnell (1998, p.39, grifo nosso) transcende, afirmando estar:

[...] convencido de que um componente "politicista", ou baseado unicamente no regime, é necessário, mas insuficiente para uma *definição adequada de democracia*. A prática acadêmica não pode ignorar completamente as origens históricas e as conotações normativas do termo que adota. O ponto fundamental que vou desenvolver aqui é que *há uma ligação estreita entre democracia e certos aspectos da igualdade entre indivíduos* que são postulados não apenas como indivíduos, mas como pessoas legais, e consequentemente como cidadãos [...]

Pode-se verificar que a democracia pressupõe igualdade sob um de seus aspectos fundamentais, a paridade de sufrágio. Assim, cada ser é tomado em igualdade a seus pares no instante de tornar matemático o resultado das eleições, vez que o voto do mais singelo dos cidadãos, ainda que iletrado e despojado de qualquer patrimônio, tem valor nominal equivalente ao do mais abastado empreendedor de uma Nação.

Outro campo em que se revela a democracia, é na possibilidade de defesa de ideais de forma livre. Os parâmetros telados não são dizentes à qualidade/densidade das ideias que possam vir a ser levadas ao conhecimento e defendidas na comunidade. Antes, tratam de um aspecto formal da democracia que, ao passo em que se concede ao cidadão a possibilidade de expressão, traz a ele a responsabilização por suas palavras e ações. Fustigando a paciência do leitor, indaga-se: quais pressupostos são necessários ao indivíduo para empreender esforço em favor de sua consciência? Vale dizer, quais são, de fato, as condições necessárias a determinada pessoa que intente a defesa de uma causa, a integração a uma agremiação partidária, por exemplo?

Como resposta à indagação, há de se considerar um aspecto que exceda à análise formal da democracia. Acaso fosse esta concebida como carta de direitos, possíveis de serem exercidos por qualquer pessoa que se enquadrasse nas condições preestabelecidas, bastaria indicar a condição de cidadão que, tão logo preenchida, satisfeita estaria a *conditio sine qua non* (condição sem a qual não) para a qualificação de democracia ao regime vivenciado.

Todavia, anseia-se aqui analisar a democracia não sob o aspecto da liberdade reconhecida ao indivíduo para integrar-se no jogo democrático (formal, portanto), mas sim,

enfocando as condições materiais de que dispõe para, efetivamente, ser um de seus atores. Neste sentido, O'Donnell (1998, p. 40) revela que a privação das capacidades, decorrentes da extrema pobreza que muitos indivíduos enfrentam, cria “enormes dificuldades para exercer sua autonomia em muitas esferas de sua vida, parece haver algo errado, em termos tanto morais quanto empíricos, na proposição de que a democracia não tem nada a ver com esses obstáculos socialmente determinados”.

A fim de qualificar a pesquisa, afere-se o grau de desigualdade experimentado no Brasil. E, para dimensionar a extensão da desigualdade neste território, lança-se mão do estudo intitulado “Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida”, o qual reflete as condições sociais brasileiras havidas entre os anos de 2004 e 2013, estudo este produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e publicado em 2015. Na tabela a seguir, é possível aferir o grau de disparidade social experimentada:

Distribuição percentual do total do rendimento familiar <i>per capita</i> dos arranjos Familiares residentes em domicílios particulares, por quintos do rendimento familiar <i>per capita</i>, segundo as Grandes Regiões – 2013.						
Grandes Regiões	Distribuição percentual do total do rendimento familiar <i>per capita</i> dos arranjos familiares residentes em domicílios particulares (%)					
	Total	Quintos do rendimento familiar <i>per capita</i>				
		1º quinto	2º quinto	3º quinto	4º quinto	5º quinto
Brasil	100,0	3,6	7,9	12,4	19,0	57,0
Norte	100,0	3,7	7,9	12,8	19,8	55,9
Nordeste	100,0	3,3	7,7	12,4	19,1	57,5
Sudeste	100,0	4,3	8,6	12,2	18,8	56,0
Sul	100,0	4,9	9,5	13,4	19,9	52,3
Centro-Oeste	100,0	4,1	8,0	11,4	18,1	58,4

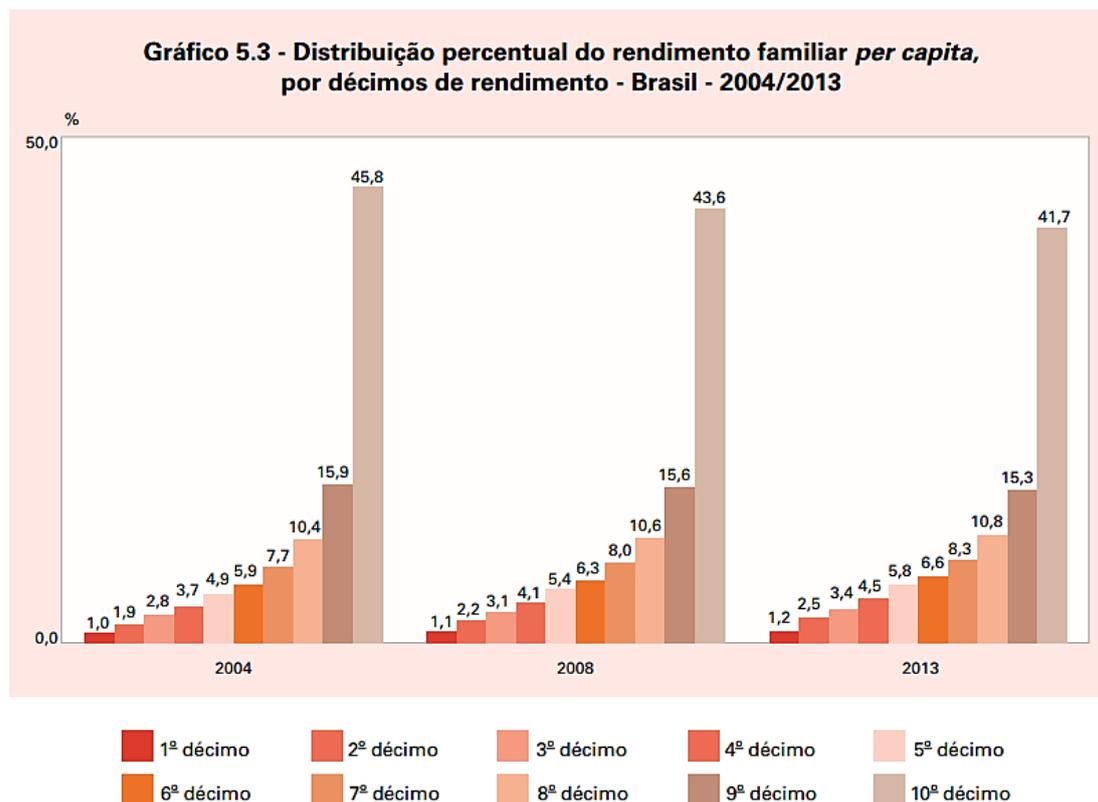
Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004/2013.

Notas: 1. Excluídos arranjos familiares sem rendimentos e sem declaração de rendimentos.

2. Excluídas as pessoas cuja condição no arranjo familiar era pensionista, empregado doméstico e/ou parente do empregado doméstico.

A partir da tabela acima, a qual evidencia o grau extremo da concentração de renda no Brasil, originou-se o gráfico a seguir, integrante do mesmo estudo:

Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2004/2013.



Notas: 1. Exclusive arranjos familiares sem rendimentos e sem declaração de rendimentos.
2. Exclusive as pessoas cuja condição no arranjo familiar era pensionista, empregado doméstico e/ou parente do empregado doméstico.

Em valores consolidados, o estudo revela que 10% dos brasileiros mais pobres possuem 1,2% da renda total da nação. Em polo oposto, é possível verificar que os 10% mais ricos, concentram 41,7% da renda aferida no ano de 2013, visto que, em análises preexistentes, como 2004, por exemplo, esse matiz atingiu 45,8%. Dando prosseguimento às interpretações do estudo telado, pode-se concluir que, em 2013, quase 60% da renda nacional concentrava-se nas mãos de 20% da população no Brasil, portanto, asseverando a desigualdade experimentada entre as classes.

O Relatório divulgado pela Agência Brasil, integrante da Empresa Brasil de Comunicação, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), em 10 de maio de 2017, situa o Brasil como o 10º país mais desigual do planeta, considerando



o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), indicador desenvolvido para se aferir condições mais amplas do que aquelas diagnosticadas exclusivamente por meio do Produto Interno Bruto (PIB).

Tal situação evidencia a disparidade nas classes sociais. E, com essas condições, a democracia revela-se frágil, mesmo porque, a participação consciente na tomada de decisões é influenciada pelo elevado grau de miserabilidade de uma parcela considerável da população. Dentre outras matizes teóricas, possivelmente, essa situação possa revelar a melhor resposta à indagação proposta no título do presente estudo, ou seja, não há luta senão pela manutenção da vida daqueles que não desfrutam de condições mínimas de dignidade, eis o motivo pelo qual os filhos(as) da (anti)democracia da desigualdade brasileira não integram a disputa democrática, a não ser pela consagração do sufrágio.

Alinha-se, no aspecto, o pensamento de Guillermo O'Donnell (1998, p. 51), para quem em “sociedades que são profundamente desiguais, essas tendências podem muito bem reforçar a exclusão de muitos do princípio da lei, ao mesmo tempo que exageram as vantagens de que os privilegiados desfrutam, por meio de leis e tribunais aprimorados no interesse direto deles”. Vê-se, portanto, que a democracia está mitigada quando se verifica uma profunda desigualdade social. Tanto o é, que o supracitado autor estabelece que:

A desigualdade estrutural é um problema em todos os lugares. Mas ele é mais agudo na América Latina, uma região que não só partilha com outras uma pobreza generalizada, mas também tem a distribuição de renda mais desigual de todas. Os direitos e garantias não "existem simplesmente"; precisam ser exercidos e defendidos contra tentações autoritárias persistentes, e para isso são decisivas as capacidades que a sociedade fornece a seus membros. (O'DONNELL, 1998, p. 53)

Para a superação da desigualdade estrutural e estruturante, torna-se evidente a necessidade de uma intervenção estatal qualificada a fim de reduzi-las, elevando o padrão de vida dos indivíduos, para que se torne possível uma densidade maior da democracia. Isso porque, para corrigir as desigualdades, faz-se imprescindível o reconhecimento das políticas destinadas a produzir uma maior equalização – ou, pelo menos, corrigir as desigualdades mais evidentes –, de tal modo que os camponeses, os trabalhadores, as mulheres, dentre outros desprivilegiados, tenham oportunidades reais para exercer os seus direitos em âmbito social.



Ademais, a notória necessidade de intervenção para redução da pobreza e, via de consequência, da desigualdade, se prostra diante de obstáculos insuperáveis, vez que essa desigualdade não é apenas estrutural, ela também é estruturante. Daí, portanto, a forma de manutenção do *status quo* que atende não só ao interesse das elites locais, como também de um viés ocidental que pretende a terceirização de condições indignas às nações colonizadas. Para Joaquín Herrera Flores (2009, p. 129), na medida em que os países do centro “outorgam-se constitucionalmente e garantem-se judicialmente determinados direitos aos trabalhadores e trabalhadoras, a exploração mais severa desloca-se às colônias onde, sob um aparente sistema de direito para todos, seguem-se praticando uma economia de escravidão”.

Verifica-se que os anseios de países de primeiro mundo em desincumbirem-se das formas mais severas de trabalho, se agregam aos interesses neoliberais, no intuito de perpetrarem um sistema desigual, no qual as classes não ascendam a níveis elevados de integração democrática, mesmo porque, essa condição outorgaria aos atualmente excluídos, a possibilidade de reclamarem divisão dos quinhões que lhes são de direitos no bolo do investimento dos recursos públicos. Tal assertiva vem corroborada na obra de Gerard Duménil e Dominique Lévy (2014, p.241, grifo nosso), os quais afirmam que

Apesar da crença profundamente enraizada na economia de livre mercado e na chamada disciplina dos mercados, a crise deu início a uma cadeia de intervenções por parte das instituições centrais. Não há nada de surpreendente nessa reversão súbita de princípios básicos do credo neoliberal. O neoliberalismo não se trata de princípios ou ideologia, é uma ordem social que busca o poder e a renda das classes mais altas. No neoliberalismo, o Estado (tomado aqui no sentido mais amplo que inclui o banco central) sempre trabalhou a favor das classes altas.

Resta evidente, então, que não é mais o Estado que impõe e exercita seu ordenamento jurídico regulando as atividades de conglomerados econômicos, é o reverso que se vislumbra. Ou seja, são as grandes corporações que concentram suas linhas de produção em países que ostentam baixas salvaguardas legislativas ao fazer humano e condições brandas de tributação e controle estatais, financeirizando sua atividade em bancos estatais a juros baixos com aporte de dinheiro subsidiado pelos precários cofres públicos.

Assim, na contemporaneidade – marcada pela burocratização, pelo predomínio da razão técnica, pela despolitização e pela perda de tantas referências – não há nada mais difícil do que ver respeitadas as regras do jogo democrático. Deste modo, despojados de um otimismo



ingênuo, destaca-se as incoerências e as dificuldades da democracia real (sobrevivência de oligarquias, supremacia de interesses privados, insuficiência em diversos setores sociais, ampliação das desigualdades), bem como as promessas não cumpridas plenamente pelos seus ideais quando submetidas às exigências da prática. Por fim, apesar dos seus inúmeros defeitos, pode-se afirmar que a democracia ainda permite esperanças, uma vez que não está à beira do túmulo e, por isso, pode ser melhorada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia enquanto forma de sociedade surgiu em diferentes momentos e em mais de um lugar, não sendo, portanto, caracterizada como a evolução de uma experiência única e, tampouco se constituiu enquanto o regime político predominante na história. Embora a sua definição clássica consista na ideia de *governo do povo*, o sistema democrático sempre manteve uma relação ambígua com a igualdade. Ainda que na Grécia Antiga do século V a.C. imperavam múltiplas exclusões sociais – escravos, negros e mulheres não possuíam direitos políticos –, nos regimes democráticos contemporâneos a extensão da cidadania coexiste com o reduzido alcance da vontade popular nos rumos da vida social coletiva, isso em especial nas sociedades dos chamados países em desenvolvimento, tais como o Brasil.

Deste modo, a cidadania adquiriu, nas últimas décadas, um status central nas agendas políticas nacionais, sem deixar de lado as questões relevantes dos debates a respeito da articulação de uma nova ordem social. Pode-se dizer que a sua afirmação está conexas com a própria consolidação do projeto da pós-modernidade, o qual pressupõe a busca pelo pleno exercício da cidadania em defesa da concretização dos direitos humanos. Portanto, pode-se falar em uma evolução expansiva da democracia cidadã, como se fosse uma história sem fim, uma narrativa sempre em expansão, em que é possível, de período em período, acrescentar-se um conjunto novo de direitos que buscam a proteção de toda a humanidade.

Atualmente, percebe-se que a desigualdade não é desiderato do acaso, que refoge à capacidade de resolução de governantes e das elites conservadoras, antes, uma soma de fatores meticulosamente arquitetados para manter a margem da democracia, parcela considerável da população. Isso porque, a desigualdade e a exclusão social produzem, com a degradação salarial e o desequilíbrio da distribuição de riquezas, asseverado grau de inconsciência coletiva, o qual



elide a transcendência social dos filhos(as) das camadas mais pobres que, imersas nos bolsões de miséria, não ocupam seu tempo lutando pela integração democrática, senão pela manutenção biológica da existência, dedicando-se às piores formas de ocupação possíveis, mas que ao menos lhes garantam o necessário para a sobrevivência.

Assim, o respeito às normas, bem como às instituições democráticas, são um passo importante para a renovação, a reorganização e o combate às desigualdades progressivas da sociedade brasileira. Portanto, a democracia consiste em um sistema cujo conjunto de regras de procedimento é essencial para a concretização dos direitos humanos e, apesar das suas inúmeras falhas e desafios, ainda se percebe uma maior participação do povo – mesmo que desintegrada no âmbito das desigualdades – quando comparada a outros regimes de governo.

REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Política**. São Paulo: Martins Fontes, 1991 [c. 330 a.C.].
- BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. Ijuí: UNIJUÍ, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- _____. **O futuro da democracia**. Trad. Marco Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- _____. **Qual democracia?** Tradução de Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2014.
- BRASIL. **Síntese dos Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal e outros ensaios**. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.
- DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: UnB, 2001.
- DUMÉNIL, Gerard; LÉVY, Dominique. **A crise do Neoliberalismo**. Tradução de Paulo Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2014.
- EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **Dados do Pnud mostram disparidades sociais e melhores resultados para brancos**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-05/editada-para-10h30-dados-do-pnud-mostrar-disparidades-sociais>> Acesso em: 03 jul. 2017.
- FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Tradução de Luciana Caplan. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LEFORT, Claude. **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1991.
- MACCHESNEY, Nathan William. **Abraham Lincoln; the tribute of a century, 1809-1909: commemorative of the Lincoln centenary and containing the principal speeches made in connection therewith**. Chicago: A.C. McClurg & Co, 1910.
- MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Porto Alegre: L&PM, 2010.



MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Tradução de Luis Cláudio de Castro Costa. 3. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

MILL, John Stuart. **O Governo representativo**. Tradução de Manoel Innocêncio de Lacerda Santos Jr. Brasília: UnB, 1981.

O'DONNELL, Guillermo. **Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina**. In: Revista Novos Estudos. nº 51. mar./jul. de 1998 (p. 37 - 61). São Paulo: CEBRAP, 1998.

PIKETTY, Thomas. **A Economia da Desigualdade**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2016.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**: leis e costumes - Livro I. São Paulo: Martins Fontes, 2014.